



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: (84) 3232-2125 e Fax: @fax_unidade@ - www.sead.rn.gov.br

EDITAL Nº 90.022/2025

Processo nº 08810071.000512/2024-21



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: (84) 3232-2125 e Fax: @fax_unidade@ - www.sead.rn.gov.br

PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º : 90.022/2025.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DA LICITAÇÃO: Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte - SEAD/RN (UASG: 925538).

ÓRGÃO CONTRATANTE: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBMRN).

OBJETO: Aquisição de materiais médico-hospitalares com o objetivo de atender às necessidades do Comando Operacional e do Serviço de Saúde do CBMRN, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 188.674,31 (cento e oitenta e oito mil seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos)

DATA DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 13/02/2025, a partir das 08 horas.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/02/2025, às 09 horas (horário de Brasília/DF), momento em que se encerra a possibilidade de envio de novas propostas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA: Aberto

LOCAL (plataforma): Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet), no seguinte endereço virtual: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

PREFERÊNCIA ME/EPP/MEI/EQUIPARADAS: LICITAÇÃO DESTINADA À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), micro empreendedor individual (MEI) e equiparados, haja vista os preços estimados dos itens serem inferiores à R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme disciplina do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 675, de 6 de novembro de 2020. (subitem 1.6 do TR)

CONSÓRCIO: Será permitida a participação de empresas em consórcio, conforme justificativa elencada no Item 11 do TR.

SUBCONTRAÇÃO: Não será permitida a subcontratação, parcial ou total, do objeto, conforme subitem 4.4 do TR.

Torna-se público que o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN (CBMRN), inscrito no CNPJ sob o n.º 04.994.771/0001-00, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO RN (SEAD/RN), sediada no Centro Administrativo do Estado, BR 101, bloco 08, Lagoa Nova, Natal /RN, - CEP 59.064-901, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.788/0001-30, e-mail licitacoes@sead.rn.gov.br, telefone: (84) 3190-0600, ramal 1725, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), da Lei Complementar Estadual nº 675/2020 (estabelece no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o Estatuto e tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME), às empresas de pequeno porte (EPP) e aos microempreendedores individuais (MEI), e equiparados), bem como do Decreto Estadual 32.449/2023, e, subsidiariamente a Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do pregoeiro.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais médico-hospitalares com o objetivo de suprir as necessidades do CBMRN, conforme quantidades estabelecidas no quadro infra e demais especificações constantes deste Edital e seus anexos.

Item	Nome do Item	Especificações do Item
01	Oxímetro de pulso	Deve medir saturação de oxigênio (SpO ₂), frequência de pulso (PR), apresentar índice de perfusão (Pi) e curva plestimográfica; Pode realizar triagem da saturação de oxigênio e frequência respiratória; Deve apresentar monitorização contínua de saturação (SpO ₂), frequência de pulso (PR), frequência respiratória (RRp) e índice de perfusão (Pi). Deve apresentar alarmes audiovisuais ajustáveis e programáveis, de fácil manuseio para baixa saturação, bateria baixa (com ícone informativo), índice de perfusão, frequência respiratória e frequência de pulso, além de alarme para desconexão de sensor; deve possuir proteção contra entrada de partículas de até 12,5 mm e proteção vertical de gotas de água quando o equipamento está a 15 graus. Peso de até 0,27 Kg e dimensões aproximadas de 7.4cm x19.8 cm x 2.5 cm. Deve utilizar sensores não invasivos do tipo dedo. Display gráfico de cristal líquido com iluminação de alto contraste para facilitar a visualização e apresentar os valores de SpO ₂ ,

		frequência cardíaca e qualidade de sinal captado. Mensagens na tela em português para ocorrências de falha de sensor, procurando pulso e alarme de procura muito longa. Deve apresentar as seguintes especificações técnicas mínimas: • SpO₂: 0 a 100%. • PR: 25 a 240 bpm. • RRp: 4 a 90 rpm. • Pi: 0 a 20. Deve apresentar os seguintes acessórios mínimos: • Bateria de lítio bivolt automática, recarregável, com capacidade de até 24 horas de duração, com carregamento completo em 8h. • Manual do usuário. Deve apresentar certificação da ANVISA.
02	Lanceta de Segurança Descartável	Dispositivo que perfura e corta ao mesmo tempo com bisel trifacetado. Deve possuir mecanismo de segurança de ação tipo mola, que mantém a agulha protegida no interior, sendo acionada na pressão sobre a pele no momento de seu uso, logo após de utilizar a agulha é retraída evitando acidentes. Deve ser fabricado em aço inoxidável e ABS; estéril; atóxico e apirogênico. Deve possuir registro na ANVISA e atender aos critérios de segurança da NR 32. Deve ser descartável e de uso único.
03	Maca Clínica	Material: Aço Inoxidável, Componentes: C/ Suporte Para Lençol Descartável, Capacidade de Carga: Até 250 KG, Altura: 1,00 M, Comprimento: 2,00 M, , Largura: 0,90 M. Rodas: Sem Rodízios, Pés Fixo, Acabamento Da Superfície: Esmaltado, Características Adicionais: Cabeceira Regulável Por Cremalheira, Acessórios: Leito Fixo C/ Colchão, Courvin. Deve possuir registro na ANVISA e estar dentro das normas técnicas brasileiras.
04	Maca com Armário	Maca com armário acoplado, construída em MDF com revestimento BP (melamínico de baixa pressão), leito acolchoado em espuma densidade 23 e napa e cabeceira reclinável. Deve apresentar comprimento a partir de 1,80m; largura de 0,80m e altura de 0,80m; Suportar acima de 300kg e possuir registro na ANVISA e estar dentro das normas técnicas Brasileiras.

05	Maca de Tração	Deve apresentar drop em aço carbono 1020; revestimento em courvin; apoio para braços com regulagem de altura, divisões e regulagem de inclinação na lombar. Deve suportar 140kg pontualmente e 300kg distribuídos; Largura: 66cm; Comprimento: 2,00 m; Altura: 60 cm. Deve apresentar qualidade e durabilidade, a fim de proporcionar conforto e segurança. Deve possuir registro na ANVISA e estar dentro das normas técnicas brasileiras. Marca/modelo de referência: Maca fixa Arktus 01 Drop.
06	Muleta Axilar Adulto (Tamanho M)	Muleta axilar tamanho adulto para locomoção com estrutura metálica. Deve apresentar estrutura leve, resistente, anatômica com haste feita em alumínio de alta resistência. Deve apresentar apoio axilar fixo com regulagem de altura; pés com ponteiros de borracha; apoios de mão e axilar feitos de borracha de alta resistência. Deve-se considerar de acordo com os tamanhos. Tamanho M: Altura entre 1,57m a 1,78m e deve suportar até 130 kg/par. Deve possuir registro na ANVISA e estar dentro das normas técnicas brasileiras.
07	Muleta Axilar Adulto (Tamanho G)	Muleta axilar tamanho adulto para locomoção com estrutura metálica. Deve apresentar estrutura leve, resistente, anatômica com haste feita em alumínio de alta resistência. Deve apresentar apoio axilar fixo com regulagem de altura; pés com ponteiros de borracha; apoios de mão e axilar feitos de borracha de alta resistência. Deve-se considerar de acordo com os tamanhos. Tamanho G: Altura entre 1,78m a 1,98m e suportar até 130 kg/par. Deve possuir registro na ANVISA e estar dentro das normas técnicas brasileiras.
08	Muleta Canadense Adulto	Muleta canadense para locomoção com estrutura metálica. deve apresentar a haste feita em alumínio anodizado; braçadeira anatômica e articulada; apoio de mão confortável feito em polipropileno; pés com ponteira de borracha. Deve apresentar tamanho único (par) para usuários com altura entre 1,50 m a 2,00 e suportar até 130 kg/par. Deve possuir registro na ANVISA e estar dentro das normas técnicas brasileiras.
09	Cadeira de rodas manual	Cadeira de Rodas Manual para locomoção com estrutura metálica em aço carbono com pintura eletrostática epóxi de alta resistência, dobrável em X. Rodas traseiras raiadas de 24", em alumínio com pneus antifuro, raios em aço inox reforçado e aros em aço carbono, rodas dianteiras de 6" maciças, freios bilaterais reguláveis, apoios de pés articuláveis, rebatíveis, removíveis e reguláveis em altura, apoios de braço escamoteáveis. Deve apresentar assento reforçado com tiras tensoras especiais; estofamento acolchoado; almofada de espuma de alta densidade e com capa de nylon. Deve apresentar freios bilaterais reguláveis e ergonômicos; largura do assento: 66cm; Profundidade do assento: 47cm; Altura encosto: 45cm; Altura do assento ao chão: 50cm; Comprimento total da cadeira: 100cm; Largura total aberta e largura total fechada: 32cm. Capacidade de suportar até 150kg. Deve possuir registro na ANVISA e estar dentro das normas técnicas.

Lote	Item	Nome do Item	Especificações do Item
01	10	Glicosímetro	Medidor de glicose deve ser um equipamento confiável na avaliação dos valores reais da glicose do paciente. Deve apresentar sistema No Code o qual dispensa a mudança de código a cada caixa de tiras utilizada. Com isso são evitados erros nas medições devido a codificação equivocada do aparelho. Deve também apresentar sensibilidade a micro amostra de Sangue de no máximo 1,0 microlitro, de resultado rápido em no máximo 5 segundos; apresentar 500 memórias no mínimo, aviso de Hipoglicemia; alarmes configuráveis de medição e já acompanhar 50 tiras de reagentes. Deve ser recarregável (em tomada de 220v) e não pode ser do tipo com pilhas recarregáveis e sim baterias do tipo íon lítio que apresentem mínimo de 3 anos de garantia de uso. Deve possuir Registro na ANVISA e estar dentro das normas técnicas brasileiras.
	11	Tira teste para medição de glicose	Tira medidor onde será colocada a gota de sangue que será utilizada para obtenção de resultado dos valores da glicemia dada pelo glicosímetro. As tiras devem ser compatíveis com o medidor. Cada frasco deve conter no mínimo 50 tiras e cada tira contendo o chip compatível com o glicosímetro. Deve possuir registro na ANVISA e estar dentro das normas técnicas brasileiras.

OBSERVAÇÃO: Havendo divergência entre a especificação do objeto e o CATMAT especificado, prevalecerá a especificação do objeto apresentado.

- 1.2. Os objetos desta contratação **NÃO** se enquadram como sendo **bem de luxo**, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do instrumento de contrato.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. Os itens de 1 a 9 e o lote 1 (itens 10 e 11) são para participação **EXCLUSIVA** para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), por seus valores não serem superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar Estadual nº 675, de 6 de novembro de 2020.
- 1.7. Os itens 1, 3, 4, 5, 9 e 10 são classificados como material permanente e os itens 2, 6, 7, 8 e 11 são materiais de consumo.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão:

2.1.1. os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.3. empresas em consórcio, observadas as normas postas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

2.1.3.1. Será estabelecido para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

2.1.3.2. O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

2.1.3.3. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.

2.1.3.4. Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

2.1.3.5. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

2.1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.1.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI e equiparados, nos limites previstos do art 2º da [Lei Complementar Estadual 675, de 2020](#).

2.2. Não poderão disputar esta licitação:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.3. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.4.1. O impedimento de que trata o subitem anterior também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos cinco (05) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.8.1. A vedação de que trata o caput estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.2.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, consoante justificativa do Item 11 do Termo de Referência, anexo I deste Instrumento.

2.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.3. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.4. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas, lances e julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, preferencialmente, em campo próprio do sistema eletrônico ou por declaração específica, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação no sistema do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020](#), bem como à [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e na, mesmo

que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca e modelo, quando for o caso;

4.1.3. Fabricante;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta obedecerá o seguinte critério:
- 5.8.1. Para o itens 01, 04, 05 e 09, o intervalo mínimo será de R\$ 20,00 (vinte reais);
- 5.8.2. Para o item 02, o intervalo mínimo será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos);
- 5.8.3. Para os itens 06, 07, 08 e 10, o intervalo mínimo será de R\$ 5,00 (cinco reais);
- 5.8.4. Para os item 03, o intervalo mínimo será de R\$ 10,00 (dez reais); e

- 5.8.5. Para os item 11, o intervalo mínimo será de R\$ 2,00 (dois reais)
- 5.8.5.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.9. O modo de disputa adotado será o ABERTO.
- 5.10. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.11.1. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto no art [42 da Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020](#) e nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

- 5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.18.2.2. empresas brasileiras;
- 5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO:

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) a) SICAF;
- b) b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação no SicaF do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação por registro de possível Ocorrência Impeditiva Indireta.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, conforme os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];

6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

- 6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.11.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

- 7.1. Os documentos previstos no **Item 12 do Termo de Referência**, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de preenchimento de cota de aprendizes e reserva de cargos para pessoa com deficiência, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.
- 7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 02 h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para [\(Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, § 4º\)](#):
- 7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de no mínimo 02 h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

- 7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
- 7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA GARANTIA À EXECUÇÃO DO CONTRATUAL

8.1. Para a presente despesa não será exigida garantia à execução, à luz da Lei nº 14.133/2021 pelas razões abaixo descritas:

8.1.1. Entrega em parcela única:

8.1.1.1. A contratação envolve o fornecimento de materiais e equipamentos com entrega única. Conforme o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a garantia para execução contratual pode ser exigida nos contratos que envolvam obrigações de natureza continuada ou que apresentem risco significativo de não execução. No entanto, neste caso, a entrega única mitiga o risco de inadimplemento ou de execução prolongada, o que diminui a necessidade de exigir garantia.

8.1.2. Discricionariedade da administração:

8.1.2.1. O art. 98 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a exigência de garantia de execução é uma faculdade da administração, que poderá optar por não exigi-la quando não houver risco relevante associado à execução do contrato. Neste caso, a entrega de materiais em parcela única, sem a continuidade de prestação de serviços, representa um risco reduzido para o contrato, o que justifica a dispensa dessa garantia.

8.1.3. Natureza do contrato de fornecimento:

8.1.3.1. A aquisição de materiais e equipamentos, com pagamento após a entrega e conferência, minimiza os riscos de descumprimento contratual, uma vez que o pagamento será condicionado ao recebimento dos bens em conformidade com as especificações contratuais. Como não há prestação de serviços ou execução prolongada, o risco inerente à não entrega dos materiais é significativamente menor.

8.1.4. Redução de custos e competitividade:

8.1.4.1. O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 consagra os princípios da competitividade e da economicidade. A exigência de garantia de execução poderia aumentar os custos para os licitantes, o que se refletiria nos preços das propostas e poderia desincentivar a participação de fornecedores. Ao não exigir a garantia, a administração evita a oneração do processo e garante maior competitividade, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa.

8.1.5. Mecanismos alternativos de controle:

8.1.5.1. A administração pública dispõe de mecanismos alternativos para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, como a aplicação de sanções administrativas, retenção de pagamentos e fiscalização da entrega dos materiais. O art. 156 da Lei nº 14.133/2021 prevê sanções para o caso de descumprimento contratual, como multas e impedimento de licitar e contratar, o que torna a garantia de execução menos relevante no caso de entrega única de bens.

8.1.6. Adequação ao risco do contrato:

8.1.6.1. A Lei nº 14.133/2021 prevê que a exigência de garantias deve ser compatível com o risco e a complexidade do contrato. Como o fornecimento dos equipamentos envolve risco mínimo em termos de execução, não se justifica a imposição de garantias onerosas para os licitantes. O art. 103 da referida lei ainda destaca que a exigência de garantia deve ser proporcional ao objeto contratado.

Pelo exposto, tendo em vista que o contrato se refere à aquisição de bens com entrega em parcela única, o risco de inadimplemento é baixo e a não exigência de garantia contribui para a economicidade e a competitividade do certame, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**. Além disso, a administração pode adotar mecanismos de controle alternativos para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais. Dessa forma, a exigência de garantia para execução do contrato não se mostra necessária.

9. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

9.1. Serão exigidas, no momento da assinatura do contrato, as seguintes Declarações:

9.1.1. COTAS DE APRENDIZES:

9.1.1.1. Comprovação do preenchimento da cota de aprendizes prevista no art. 429 do Decreto-Lei 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do total de empregados contratados pela licitante. (Decreto Estadual nº 30.753, de 22 de julho de 2021, alterado pelo Decreto nº 31.902, de 09 de setembro de 2022).

9.1.1.2. A comprovação de que trata o subitem anterior será atestada mediante declaração firmada pelo responsável legal da empresa, acompanhada dos registros de contratação dos aprendizes, ocultando se os respectivos dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

9.1.2. VAGAS PARA DEFICIENTES FÍSICOS:

9.1.2.1. No ato de contratação com o Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento da Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991, que em seu artigo 93 estabelece a obrigatoriedade de preenchimento no quadro de funcionários da empresa com 100 ou mais empregados, com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência, (2% até 200 empregados até 5% a partir de 1.001 empregados).

9.1.2.2. Incumbe às empresas licitantes, quando for o caso, comprovar que não se enquadram nas obrigatoriedades estabelecidas no Decreto-Lei 5.452/1940 (CLT), regulamentado pelo Decreto Federal 9.579/2018 e na Lei Federal 8.213/1991, bem como expor os motivos de eventual descumprimento, na hipótese de serem obrigadas à observância das leis e decretos mencionados.

10. DOS RECURSOS:

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de **três (03) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico *[ENDEREÇO ELETRÔNICO]*.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.5. fraudar a licitação
- 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa;

- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens *10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens *10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8*, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens *10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3* que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item *10.1.3*, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, § 4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 11.15. As demais infrações, inerentes à fase contratual, estão disciplinados no **Item 11** da minuta de contrato, anexo III deste Edital.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: **licitacoes@sead.rn.gov.br**
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro ou agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E ENTREGA DO OBJETO:

- 13.1. A forma de gestão do contrato e as condições de fiscalização estão estabelecidas no **Item 8** do TR, anexo I deste Edital.
- 13.2. O prazo e as condições de entrega ou execução do objeto estão estabelecidas no **Item 6** do TR, anexo I deste Edital.

14. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

- 14.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no **Item 9** do TR, anexo I deste Edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#) e no [Portal de Compras do RN](#).
- 15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 15.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 15.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 15.11.3. ANEXO III - Modelo da Proposta de Preços.

Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.

Assina este Edital:

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LOPES DE ARAUJO NETO**, Secretário de Estado, em 10/02/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31876979** e o código CRC **E09E38D2**.

ANEXOS AO EDITAL



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Av. Prudente de Moraes, 2410, - Bairro Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59022-545
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.cbm.rn.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08810071.000512/2024-21

1. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Aquisição de 40 (quarenta) unidades de Oxímetro de pulso, 27 (vinte e sete) unidades de Glicosímetro, 81 (oitenta e um) frascos com 50 Tiras teste para medição de glicose, 38 (trinta e oito) caixas com 100 unidades de Lancetas descartáveis, 06 (seis) unidades de Maca clínica, 03 (três) unidades de Maca com armários, 01 (uma) unidade de Maca de Tração, 02 (dois) pares de Muleta Axilar adulto (tamanho M), 02 (dois) pares de Muleta Axilar adulto (tamanho G), 02 (dois) pares de Muleta Canadense adulto e 04 (quatro) unidades de Cadeira de rodas manual para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBMRN), nos termos da tabela abaixo e Documento de Formalização da Demanda (27289749) que tem os dados colhidos no Processo-Sei (08810071.000512/2024-21), bem como condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Nome do Item	Especificações do Item
01	Oxímetro de pulso	Deve medir saturação de oxigênio (SpO ₂), frequência de pulso (PR), apresentar índice de perfusão (Pi) e curva plestimográfica; Pode realizar triagem da saturação de oxigênio e frequência respiratória; Deve apresentar monitorização contínua de saturação (SpO ₂), frequência de pulso (PR), frequência respiratória (RRp) e índice de perfusão (Pi). Deve apresentar alarmes audiovisuais ajustáveis e programáveis, de fácil manuseio para baixa saturação, bateria baixa (com ícone informativo), índice de perfusão, frequência respiratória e frequência de pulso, além de alarme para desconexão de sensor; deve possuir proteção contra entrada de partículas de até 12,5 mm e proteção vertical de gotas de água quando o equipamento está a 15 graus. Peso de até 0,27 Kg e dimensões aproximadas de 7.4cm x19.8 cm x 2.5 cm. Deve utilizar sensores não invasivos do tipo dedo. Display gráfico de cristal líquido com iluminação de alto contraste para facilitar a visualização e apresentar os valores de SpO ₂ ,

		frequência cardíaca e qualidade de sinal captado. Mensagens na tela em português para ocorrências de falha de sensor, procurando pulso e alarme de procura muito longa. Deve apresentar as seguintes especificações técnicas mínimas: • SpO₂: 0 a 100%. • PR: 25 a 240 bpm. • RRp: 4 a 90 rpm. • Pi: 0 a 20. Deve apresentar os seguintes acessórios mínimos: • Bateria de lítio bivolt automática, recarregável, com capacidade de até 24 horas de duração, com carregamento completo em 8h. • Manual do usuário. Deve apresentar certificação da ANVISA.
02	Lanceta de Segurança Descartável	Dispositivo que perfura e corta ao mesmo tempo com bisel trifacetado. Deve possuir mecanismo de segurança de ação tipo mola, que mantém a agulha protegida no interior, sendo acionada na pressão sobre a pele no momento de seu uso, logo após de utilizar a agulha é retraída evitando acidentes. Deve ser fabricado em aço inoxidável e ABS; estéril; atóxico e apirogênico. Deve possuir registro na ANVISA e atender aos critérios de segurança da NR 32. Deve ser descartável e de uso único.
03	Maca Clínica	Material: Aço Inoxidável, Componentes: C/ Suporte Para Lençol Descartável, Capacidade de Carga: Até 250 KG, Altura: 1,00 M, Comprimento: 2,00 M, , Largura: 0,90 M. Rodas: Sem Rodízios, Pés Fixo, Acabamento Da Superfície: Esmaltado, Características Adicionais: Cabeceira Regulável Por Cremalheira, Acessórios: Leito Fixo C/ Colchão, Courvin. Deve possuir registro na ANVISA e estar dentro das normas técnicas brasileiras.
04	Maca com Armário	Maca com armário acoplado, construída em MDF com revestimento BP (melamínico de baixa pressão), leito acolchoado em espuma densidade 23 e napa e cabeceira reclinável. Deve apresentar comprimento a partir de 1,80m; largura de

		0,80m e altura de 0,80m; Suportar acima de 300kg e possuir registro na ANVISA e estar dentro das normas técnicas Brasileiras.
05	Maca de Tração	Deve apresentar drop em aço carbono 1020; revestimento em courvin; apoio para braços com regulagem de altura, divisões e regulagem de inclinação na lombar. Deve suportar 140kg pontualmente e 300kg distribuídos; Largura: 66cm; Comprimento: 2,00 m; Altura: 60 cm. Deve apresentar qualidade e durabilidade, a fim de proporcionar conforto e segurança. Deve possuir registro na ANVISA e estar dentro das normas técnicas brasileiras. Marca/modelo de referência: Maca fixa Arktus 01 Drop.
06	Muleta Axilar Adulto (Tamanho M)	Muleta axilar tamanho adulto para locomoção com estrutura metálica. Deve apresentar estrutura leve, resistente, anatômica com haste feita em alumínio de alta resistência. Deve apresentar apoio axilar fixo com regulagem de altura; pés com ponteiros de borracha; apoios de mão e axilar feitos de borracha de alta resistência. Deve-se considerar de acordo com os tamanhos. Tamanho M: Altura entre 1,57m a 1,78m e deve suportar até 130 kg/par. Deve possuir registro na ANVISA e estar dentro das normas técnicas brasileiras.
07	Muleta Axilar Adulto (Tamanho G)	Muleta axilar tamanho adulto para locomoção com estrutura metálica. Deve apresentar estrutura leve, resistente, anatômica com haste feita em alumínio de alta resistência. Deve apresentar apoio axilar fixo com regulagem de altura; pés com ponteiros de borracha; apoios de mão e axilar feitos de borracha de alta resistência. Deve-se considerar de acordo com os tamanhos. Tamanho G: Altura entre 1,78m a 1,98m e suportar até 130 kg/par. Deve possuir registro na ANVISA e estar dentro das normas técnicas brasileiras.
08	Muleta Canadense Adulto	Muleta canadense para locomoção com estrutura metálica. deve apresentar a haste feita em alumínio anodizado; braçadeira anatômica e articulada; apoio de mão confortável feito em polipropileno; pés com ponteira de borracha. Deve apresentar tamanho único (par) para usuários com altura entre 1,50 m a 2,00 e suportar até 130 kg/par. Deve possuir registro na ANVISA e estar dentro das normas técnicas brasileiras.
09	Cadeira de rodas manual	Cadeira de Rodas Manual para locomoção com estrutura metálica em aço carbono com pintura eletrostática epóxi de alta resistência, dobrável em X. Rodas traseiras raiadas de 24", em alumínio com pneus antifuro, raios em aço inox reforçado e aros em aço carbono, rodas dianteiras de 6" maciças, freios bilaterais reguláveis, apoios de pés articuláveis, rebatíveis, removíveis e reguláveis em altura, apoios de braço escamoteáveis. Deve apresentar assento reforçado com tiras tensoras especiais;

		estofamento acolchoado; almofada de espuma de alta densidade e com capa de nylon. Deve apresentar freios bilaterais reguláveis e ergonômicos; largura do assento: 66cm; Profundidade do assento: 47cm; Altura encosto: 45cm; Altura do assento ao chão: 50cm; Comprimento total da cadeira: 100cm; Largura total aberta e largura total fechada: 32cm. Capacidade de suportar até 150kg. Deve possuir registro na ANVISA e estar dentro das normas técnicas.
--	--	---

Lote	Item	Nome do Item	Especificações do Item
01	10	Glicosímetro	Medidor de glicose deve ser um equipamento confiável na avaliação dos valores reais da glicose do paciente. Deve apresentar sistema No Code o qual dispensa a mudança de código a cada caixa de tiras utilizada. Com isso são evitados erros nas medições devido a codificação equivocada do aparelho. Deve também apresentar sensibilidade a micro amostra de Sangue de no máximo 1,0 microlitro, de resultado rápido em no máximo 5 segundos; apresentar 500 memórias no mínimo, aviso de Hipoglicemia; alarmes configuráveis de medição e já acompanhar 50 tiras de reagentes. Deve ser recarregável (em tomada de 220v) e não pode ser do tipo com pilhas recarregáveis e sim baterias do tipo íon lítio que apresentem mínimo de 3 anos de garantia de uso. Deve possuir Registro na ANVISA e estar dentro das normas técnicas brasileiras.
	11	Tira teste para medição de glicose	Tira medidor onde será colocada a gota de sangue que será utilizada para obtenção de resultado dos valores da glicemia dada pelo glicosímetro. As tiras devem ser compatíveis com o medidor. Cada frasco deve conter no mínimo 50 tiras e cada tira contendo o chip compatível com o glicosímetro. Deve possuir registro na ANVISA e estar dentro das normas técnicas brasileiras.

OBSERVAÇÃO: Havendo divergência entre a especificação do objeto e o CATMAT especificado, prevalecerá a especificação do objeto apresentado.

- 1.2. Os objetos desta contratação **NÃO** se enquadram como sendo **bem de luxo**, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do instrumento de contrato.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. Os itens de 1 a 9 e o lote 1 (itens 10 e 11) são para participação **EXCLUSIVA** para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), por seus valores não serem superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar Estadual nº 675, de 6 de novembro de 2020.
- 1.7. Os itens 1, 3, 4, 5, 9 e 10 são classificados como material permanente e os itens 2, 6, 7, 8 e 11 são materiais de consumo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O atendimento pré-hospitalar representa uma área expressiva de atuação do Corpo de Bombeiros Militar. Frente às ocorrências diárias em nosso estado do Rio Grande do Norte, tal atendimento tem o potencial de mudar o rumo da ocorrência, influenciando num melhor prognóstico para a vítima. Logo, a alta demanda de assistência Pré-Hospitalar nos leva à necessidade de aquisição de equipamentos médicos que nos auxiliem no monitoramento e no diagnóstico dos casos atendidos, como oxímetro, glicosímetro, monitor de pressão arterial e seus respectivos insumos. Uma vez que contribuem efetivamente para um atendimento digno, eficaz e qualificado, não só às vítimas, mas também aos nossos militares que são expostos ao risco de contaminação biológica corriqueiramente.
- 2.2. A assistência à Saúde também se faz presente em nossa Instituição, através dos Atendimentos Clínicos realizados no Setor de Saúde do CBMRN. Especialidades como Cardiologia, Psiquiatria, Ortopedia, Neurologia e Fisioterapia atuam diariamente, atendendo militares ativos, inativos e seus dependentes. tal suporte, impacta positivamente a qualidade de vida dos usuários ao oferecer celeridade, conforto e segurança nos tratamentos curativos e preventivos de enfermidades, sejam elas crônicas ou agudas, físicas ou mentais. Portanto, urge a necessidade por materiais permanentes que possibilitem a reestruturação do setor, assim como por equipamentos médicos de reabilitação e locomoção, como muletas e cadeira de rodas, tornando a sua aquisição uma prioridade para o CBMRN.
- 2.3. Contudo, a partir da aquisição destes equipamentos e materiais de consumo, serão ofertadas condições mais adequadas para atendimento pré-hospitalar e clínico, dentro dos padrões estabelecidos por nossa Instituição Militar, no âmbito da razoabilidade técnico/operacional, com um material de qualidade e mais adequado ao serviço, com uma potencial melhora voltada para o primeiro atendimento prestado às vítimas com necessidades de avaliação pré-hospitalar e uma melhora voltada para a promoção de saúde, através do atendimento médico e fisioterapêutico prestado pelo Setor de Saúde (DPSGP) aos militares ativos, inativos e seus dependentes. Nossos militares poderão sentir mais confiança e preparo ao prestar serviços à população e segurança diante do suporte médico que o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBMRN) disponibiliza.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A aquisição de materiais e equipamentos médicos e de atendimento pré-hospitalar necessários para o Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, tem o objetivo de aprimorar a capacidade de atendimento e a eficiência operacional da instituição, garantindo uma melhor assistência à saúde dos pacientes atendidos.
- 3.2. Os materiais e equipamentos médicos a serem adquiridos devem atender às seguintes especificações mínimas, conforme as necessidades operacionais e técnicas do Corpo de Bombeiros:
 - a) Cada equipamento e material a ser fornecido deverá ser certificado pelos órgãos competentes (ANVISA, INMETRO, entre outros) e possuir garantia mínima de funcionamento e assistência técnica conforme os termos da legislação aplicável.
 - b) A implementação dos equipamentos e materiais dispensa treinamento específico para os profissionais do Corpo de Bombeiros por serem equipamentos já conhecidos e de uso corrente. Todavia empresa fornecedora deverá disponibilizar manuais de operação e procedimentos operacionais padrão para cada equipamento, além de oferecer suporte técnico durante o período de garantia.

c) Além disso, a solução proposta deve contemplar a logística de entrega dos materiais e equipamentos, respeitando o cronograma estabelecido e os prazos definidos na licitação. A entrega deverá ser feita diretamente no almoxarifado central do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, com a devida conferência e inspeção dos materiais quanto à conformidade com as especificações acordadas.

3.3. A contratação dar-se-á por licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, por se tratar de bens comuns e por privilegiar a competitividade e a transparência. A proposta de aquisição será analisada com base no critério de **menor preço**, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, considerando a qualidade dos materiais e equipamentos ofertados. A proposta econômica deve incluir:

- Preço unitário de cada item, com especificação detalhada das quantidades a serem adquiridas.
- Garantia de que os preços praticados são compatíveis com os valores de mercado e que as condições de pagamento são favoráveis à Administração Pública.
- Os itens perecíveis devem estar dentro do prazo de validade.
- Condições de manutenção dos equipamentos e materiais após a entrega, incluindo custos envolvidos em eventuais reparos e reposições.

3.4. Além disso, o processo licitatório deve assegurar que não haja superfaturamento nos preços e que a contratação ocorra de acordo com a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

3.5. A aquisição dos materiais e equipamentos médicos está sujeita a diversas regulamentações, as quais devem ser observadas para garantir a conformidade legal do processo de licitação e da contratação. Os aspectos legais incluem:

- **Lei nº 14.133/2021:** Aplicação dos princípios e normas estabelecidos pela nova Lei de Licitações e Contratos, garantindo a transparência, a competitividade, a isonomia e a eficiência.
- **Certificação dos Equipamentos:** Os equipamentos adquiridos devem estar de acordo com as normas e regulamentações da ANVISA e INMETRO, conforme a legislação sanitária e de segurança de produtos e equipamentos médicos.
- **Contratação de Pessoa Jurídica:** A empresa contratada deverá ser uma pessoa jurídica legalmente habilitada para fornecer os materiais e equipamentos médicos conforme as exigências de mercado e as certificações necessárias.
- **Responsabilidade Ambiental:** A empresa fornecedora deve observar as normas ambientais, incluindo o descarte adequado de materiais e equipamentos, de forma que não cause impactos negativos ao meio ambiente.
- **Garantias e Assistência Técnica:** A contratação deve garantir que os fornecedores ofereçam garantia de funcionamento dos equipamentos e manutenção preventiva e corretiva durante o período contratual.

3.6. Os prazos para a entrega dos materiais e equipamentos devem ser estabelecidos de forma clara no edital, sendo importante garantir que a entrega ocorra dentro dos prazos de urgência, considerando a criticidade dos itens para a operação do Corpo de Bombeiros.

3.7. O contrato deverá definir a vigência, os prazos de entrega, a forma de pagamento, os valores totais e as condições de fornecimento, bem como as penalidades para o descumprimento das condições estabelecidas.

3.8. A Administração Pública deverá realizar a fiscalização da execução contratual, através de gestores (titular e suplente) e fiscais (titular e suplente) por meio de acompanhamento contínuo da entrega, instalação e funcionamento dos equipamentos e materiais. A empresa contratada deverá fornecer todas as informações necessárias para o monitoramento da execução, incluindo relatórios periódicos e prestação de contas detalhada.

3.9. A aquisição de materiais e equipamentos médicos para o Corpo de Bombeiros, por meio de licitação conforme a Lei nº 14.133/2021, visa garantir a melhoria das condições de atendimento e resgate à população, além de proporcionar melhores condições de trabalho e segurança para os bombeiros. A solução proposta contempla

todos os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e legais, com o objetivo de assegurar a eficiência, a transparência e o cumprimento das necessidades da Administração Pública.

3.10. Com a adoção desta abordagem, a contratação será feita de maneira objetiva e transparente, respeitando os princípios legais e assegurando a entrega de soluções que atendam adequadamente às exigências do Corpo de Bombeiros Militar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA SUSTENTABILIDADE DO OBJETO

4.2. Em atenção à Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Decreto n. 7.746, de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública, exige-se, considerando os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.3. Demonstração (mediante apresentação de catálogos, especificações, manuais, etc.) que os equipamentos fornecidos, periféricos, acessórios e componentes da instalação não contém substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Económica Europeia Restriction of Certain Hazardous Substances RoHS (IN nº 1/2010 - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão);

4.4. DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

4.4.1. Pela natureza comum dos objetos descritos nesse Termo, tendo em vista a possibilidade de atendimento aos critérios e especificações aos mais diversos tipos de fornecedores, não é permitido a subcontratação parcial do objeto.

5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), visto que são materiais que exigem a entrega em parcela única, sendo suficiente a garantia do objeto, conforme Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do instrumento de contrato, em remessa única.

6.1.2. Comunicar ao CBMRN, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.1.3. A entrega do objeto deve ser realizada em parcela única no Almoxarifado do Centro de Logística da Diretoria de Logística, Orçamento e Finanças (DLOF) do CBMRN, situado na Av. Prudente de Moraes, 2410 - Barro Vermelho, Natal - RN, 59022-545, em horário compreendido entre 08:00 e 12:00, acompanhados das respectivas Notas Fiscais, com todas as características exigidas, incluindo: Marca, Modelo, Número de Série e demais informações necessárias para identificação do item.

6.1.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 7.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.
- 7.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 7.3. A garantia será prestada com vistas a manter os objetos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 7.4. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 7.5. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência própria e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 8.6. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III).
- 8.7. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II).
- 8.8. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X).
- 8.9. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.
- 8.10. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.
- 8.11. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.
- 8.12. No presente processo atuará como Gestor titular o 1º SGT **ADAIR JOSÉ DE BRITO**, Matrícula: 114.175-9, e como Fiscal titular o SD **RICARDO ANDRÉ SCOREL ALVES**, Matrícula: 241.476-7.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. LIQUIDAÇÃO

9.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado.

9.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3. **DO PRAZO DE PAGAMENTO**

9.3.1. pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

9.4. **FORMA DE PAGAMENTO**

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

10.1. **FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

11. **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO**

11.1. Será permitida a participação de empresas em consórcio, observadas as normas postas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021:

- I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

- III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. Previamente a análise dos documentos necessários à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

12.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - [SICAF](#);

12.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - [CEIS](#), mantido pela Controladoria-Geral da União;

12.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - [CNEP](#), mantido pela Controladoria-Geral da União.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.2.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

12.2.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

12.2.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.2.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

- 12.2.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 12.2.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 12.2.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 12.2.1.8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 2º, §3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023](#).
- 12.2.1.9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).
- 12.2.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 12.2.2. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**
- 12.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 12.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 12.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 12.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e municipal/ relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 12.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 12.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.2.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 12.2.2.9. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 188.674,31 (cento e oitenta e oito mil seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos), conforme valores obtidos em pesquisa mercadológica (27683378 e 28014192).

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

14.1. A despesa objeto deste termo de referência será executada nos créditos orçamentários descritos abaixo.

a) Para os materiais de consumo:

- **Classificação Funcional Programática/ Subação:** 32.131.06.182.0100.2121.212101 – Manutenção e Funcionamento das Unidades Operacionais e Administrativas do CBM/RN;
- **Elemento de despesa:** 33.90.30.36 - Material hospitalar;
- **Fonte de Recursos:** 0.7.59.000759 – Recursos Vinculados a Fundos - Administração Direta e Indireta;

b) Para os materiais permanentes:

- **Classificação Funcional Programática/ Subação:** 32.131.06.182.0301.1089.108901 – Aparelhamento de Unidade do CBM/RN;
- **Elemento de despesa:** 44.90.52.08 - Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos, Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalar;
- **Fonte de Recursos:** 0.7.59.000759 – Recursos Vinculados a Fundos - Administração Direta e Indireta;

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, de acordo com a legislação aplicável à execução do contrato e com os princípios gerais do direito.

15.2. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador e Chefe do Centro de Planejamento e Instrução Processual de Contratações.

DINARTE LYRA LIMA - TC QOCBM
Chefe do Centro de Planejamento e Instrução Processual de Contratações

[1]

[1] Termo de referência produzido seguindo o modelo de minuta padronizada do portal de compras do rn (<http://compras.rn.gov.br/>)

[2] Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Atualização: dezembro/2023 Termo de Referência Aquisições – Licitação - Modelo para Pregão Eletrônico Aprovado pela Secretaria de Gestão. Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão dezembro/2022)



Documento assinado eletronicamente por **DINARTE LYRA LIMA, Tenente-Coronel QOCBM**, em 20/01/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30720178** e o código CRC **FEEF86F1**.

Referência: Processo nº 08810071.000512/2024-21

SEI nº 30720178

APÊNDICE DO ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 08810071.000512/2024-21

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem como objeto o fornecimento de 40 (quarenta) unidades de Oxímetro de pulso, 27 (vinte e sete) unidades de Glicosímetro, 81 (oitenta e um) frascos com 50 Tiras teste para medição de glicose, 38 (trinta e oito) caixas com 100 unidades de Lancetas descartáveis, 06 (seis) unidades de Maca clínica, 03 (três) unidades de Maca com armários, 01 (uma) unidade de Maca de Tração, 02 (dois) pares de Muleta Axilar adulto (tamanho M), 02 (dois) pares de Muleta Axilar adulto (tamanho G), 02 (dois) pares de Muleta Canadense adulto e 04 (quatro) unidades de Cadeira de rodas manual para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBMRN).

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O atendimento pré-hospitalar representa uma área expressiva de atuação do Corpo de Bombeiros Militar. Frente às ocorrências diárias em nosso estado do Rio Grande do Norte, tal atendimento tem o potencial de mudar o rumo da ocorrência, influenciando num melhor prognóstico para a vítima. Logo, a alta demanda de assistência Pré-Hospitalar nos leva à necessidade de aquisição de equipamentos médicos que nos auxiliem no monitoramento e no diagnóstico dos casos atendidos, como oxímetro, glicosímetro, monitor de pressão arterial e seus respectivos insumos. Uma vez que contribuem efetivamente para um atendimento digno, eficaz e qualificado, não só às vítimas, mas também aos nossos militares que são expostos ao risco de contaminação biológica corriqueiramente.

2.2. A assistência à Saúde também se faz presente em nossa Instituição, através dos Atendimentos Clínicos realizados no Setor de Saúde do CBMRN. Especialidades como Cardiologia, Psiquiatria, Ortopedia, Neurologia e Fisioterapia atuam diariamente, atendendo militares ativos, inativos e seus dependentes. tal suporte, impacta positivamente a qualidade de vida dos usuários ao oferecer celeridade, conforto e segurança nos tratamentos curativos e preventivos de enfermidades, sejam elas crônicas ou agudas; físicas ou mentais. Portanto, urge a necessidade por materiais permanentes que possibilitem a reestruturação do setor, assim como por equipamentos médicos de reabilitação e locomoção, como muletas e cadeira de rodas; tornando a sua aquisição uma prioridade para o CBMRN.

2.3. Contudo, a partir da aquisição destes equipamentos e materiais de consumo, serão ofertadas condições mais adequadas para atendimento pré-hospitalar e clínico, dentro dos padrões estabelecidos por nossa Instituição Militar, no âmbito da razoabilidade técnico/operacional, com um material de qualidade e mais adequado ao serviço, com uma potencial melhora voltada para o primeiro atendimento prestado às vítimas com necessidades de avaliação pré-hospitalar e uma melhora voltada para a promoção de saúde, através do atendimento médico e fisioterapêutico prestado pelo Setor de Saúde (DPSGP) aos militares ativos, inativos e seus dependentes. Nossos militares poderão sentir mais confiança e preparo ao prestar serviços à população e segurança diante do suporte médico que o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBMRN) disponibiliza.

3. DA JUSTIFICATIVA

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte atua no atendimento pré-hospitalar de urgência além de contar com setor de saúde para atender os militares e seus dependentes. Para a execução desses atendimentos, são necessários materiais e equipamentos apropriados.

Diante da falta de materiais de consumo e permanentes, seja porque nunca foram adquiridos pela corporação (como maca com armário), seja porque são materiais naturalmente consumidos com o uso (tais como tira teste para medição de glicose), faz-se necessária a aquisição desses materiais e equipamentos, que é o objeto do presente documento de formalização de demanda.

O materiais e equipamentos ora arrolados serão utilizados não só no atendimento da população em ocorrências atendidas pelas Unidades de Resgate do Comando Operacional, mas também no atendimento dos militares e dependentes que usufruem dos atendimentos médicos ofertados pelo Serviço de Saúde deste Corpo de Bombeiros Militar.

A aquisição desses materiais e equipamentos trará o aumento assistencial da Instituição, refletindo positivamente na qualidade do atendimento, como um todo. Além de melhorar a capacidade da corporação em monitorar e promover saúde ao seu efetivo ativo, inativo e dependentes; Reforçando o compromisso com a prontidão operacional, a capacidade de resposta às ocorrências e ao bem-estar da tropa.

4. DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação adota o parcelamento nos itens de 01 a 09, por ser o princípio regente nas aquisições da Administração Pública, sendo adota nesses itens de 01 a 09 por ser tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021, e ainda por se buscar a ampliação

da competição e se evitar a concentração de mercado (art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.2. Nos itens 10 (glicosímetro) e 11 (tira teste para glicosímetro) não será adotado parcelamento, pela necessidade de compatibilidade dos dois itens, ou seja, por o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e havendo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido se forem adquiridos em separado (art. 40, § 3º, II, da Lei nº 14.133, de 2021). Esses itens comporão o lote 01.

5. DO SETOR REQUISITANTE

5.1. A Diretoria de Proteção Social e Gestão de Pessoas é o setor demandante, que verificou a necessidade de contratação de empresa para fornecimento do objeto a partir de levantamento da necessidade do Comando Operacional e Setor de Saúde.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

6.1. Os materiais e equipamentos pretendidos possuem as seguintes especificações:

Item	Nome do Item	Especificações do Item
01	Oxímetro de pulso	Deve medir saturação de oxigênio (SpO₂), frequência de pulso (PR), apresentar índice de perfusão (Pi) e curva plestimográfica; Pode realizar triagem da saturação de oxigênio e frequência respiratória; Deve apresentar monitorização contínua de saturação (SpO₂), frequência de pulso (PR), frequência respiratória (RRp) e índice de perfusão (Pi). Deve apresentar alarmes audiovisuais ajustáveis e programáveis, de fácil manuseio para baixa saturação, bateria baixa (com ícone informativo), índice de perfusão, frequência respiratória e frequência de pulso, além de alarme para desconexão de sensor; deve possuir proteção contra entrada de partículas de até 12,5 mm e proteção vertical de gotas de água quando o equipamento está a 15 graus. Peso de até 0,27 Kg e dimensões aproximadas de 7.4cm x19.8 cm x 2.5 cm. Deve utilizar sensores não invasivos do tipo dedo. Display gráfico de cristal líquido com iluminação de alto contraste para facilitar a visualização e apresentar os valores de SpO₂, frequência cardíaca e qualidade de sinal captado. Mensagens na tela em português para ocorrências de falha de sensor, procurando pulso e alarme de procura muito longa. Deve apresentar as seguintes especificações técnicas mínimas: • SpO₂: 0 a 100%. • PR: 25 a 240 bpm. • RRp: 4 a 90 rpm. • Pi: 0 a 20. Deve apresentar os seguintes acessórios mínimos: • Bateria de lítio bivolt automática, recarregável, com capacidade de até 24 horas de duração, com carregamento completo em 8h. • Manual do usuário.

		Deve apresentar certificação da ANVISA .
02	Lanceta de Segurança Descartável	Dispositivo que perfura e corta ao mesmo tempo com bisel trifacetado. Deve possuir mecanismo de segurança de ação tipo mola, que mantém a agulha protegida no interior, sendo acionada na pressão sobre a pele no momento de seu uso, logo após de utilizar a agulha é retraída evitando acidentes. Deve ser fabricado em aço inoxidável e ABS; estéril; atóxico e apirogênico. Deve possuir registro na ANVISA e atender aos critérios de segurança da NR 32. Deve ser descartável e de uso único.
03	Maca Clínica	Material: Aço Inoxidável, Componentes: C/ Suporte Para Lençol Descartável, Capacidade de Carga: Até 250 KG, Altura: 1,00 M, Comprimento: 2,00 M, , Largura: 0,90 M. Rodas: Sem Rodízios, Pés Fixo, Acabamento Da Superfície: Esmaltado, Características Adicionais: Cabeceira Regulável Por Cremalheira, Acessórios: Leito Fixo C/ Colchão, Courvin. Deve possuir registro na ANVISA e estar dentro das normas técnicas brasileiras.
04	Maca com Armário	Maca com armário acoplado, construída em MDF com revestimento BP (melamínico de baixa pressão), leito acolchoado em espuma densidade 23 e napa e cabeceira reclinável. Deve apresentar comprimento a partir de 1,80m; largura de 0,80m e altura de 0,80m; Suportar acima de 300kg e possuir registro na ANVISA e estar dentro das normas técnicas Brasileiras.
05	Maca de Tração	Deve apresentar drop em aço carbono 1020; revestimento em courvin; apoio para braços com regulagem de altura, divisões e regulagem de inclinação na lombar. Deve suportar 140kg pontualmente e 300kg distribuídos; Largura: 66cm; Comprimento: 2,00 m; Altura: 60 cm. Deve apresentar qualidade e durabilidade, a fim de proporcionar conforto e segurança. Deve possuir registro na ANVISA e estar dentro das normas técnicas brasileiras. Marca/modelo de referência: Maca fixa Arktus 01 Drop.
06	Muleta Axilar Adulto (Tamanho M)	Muleta axilar tamanho adulto para locomoção com estrutura metálica. Deve apresentar estrutura leve, resistente, anatômica com haste feita em alumínio de alta resistência. Deve apresentar apoio axilar fixo com regulagem de altura; pés com ponteiros de borracha; apoios de mão e axilar feitos de borracha de alta resistência. Deve-se considerar de acordo com os tamanhos. Tamanho M: Altura entre 1,57m a 1,78m e deve suportar até 130 kg/par. Deve possuir registro na ANVISA e estar dentro das normas técnicas brasileiras.
07	Muleta Axilar Adulto (Tamanho G)	Muleta axilar tamanho adulto para locomoção com estrutura metálica. Deve apresentar estrutura leve, resistente, anatômica com haste feita em alumínio de alta resistência. Deve apresentar apoio axilar fixo com regulagem de altura; pés com ponteiros de borracha; apoios de mão e axilar feitos de borracha de alta resistência. Deve-se considerar de acordo com os

		tamanhos. Tamanho G: Altura entre 1,78m a 1,98m e suportar até 130 kg/par. Deve possuir registro na ANVISA e estar dentro das normas técnicas brasileiras.
08	Muleta Canadense Adulto	Muleta canadense para locomoção com estrutura metálica. deve apresentar a haste feita em alumínio anodizado; braçadeira anatômica e articulada; apoio de mão confortável feito em polipropileno; pés com ponteira de borracha. Deve apresentar tamanho único (par) para usuários com altura entre 1,50 m a 2,00 e suportar até 130 kg/par. Deve possuir registro na ANVISA e estar dentro das normas técnicas brasileiras.
09	Cadeira de rodas manual	Cadeira de Rodas Manual para locomoção com estrutura metálica em aço carbono com pintura eletrostática epóxi de alta resistência, dobrável em X. Rodas traseiras raiadas de 24", em alumínio com pneus antifuro, raios em aço inox reforçado e aros em aço carbono, rodas dianteiras de 6" maciças, freios bilaterais reguláveis, apoios de pés articuláveis, rebatíveis, removíveis e reguláveis em altura, apoios de braço escamoteáveis. Deve apresentar assento reforçado com tiras tensoras especiais; estofamento acolchoado; almofada de espuma de alta densidade e com capa de nylon. Deve apresentar freios bilaterais reguláveis e ergonômicos; largura do assento: 66cm; Profundidade do assento: 47cm; Altura encosto: 45cm; Altura do assento ao chão: 50cm; Comprimento total da cadeira: 100cm; Largura total aberta e largura total fechada: 32cm. Capacidade de suportar até 150kg. Deve possuir registro na ANVISA e estar dentro das normas técnicas.

Lote	Item	Nome do Item	Especificações do Item
01	10	Glicosímetro	Medidor de glicose deve ser um equipamento confiável na avaliação dos valores reais da glicose do paciente. Deve apresentar sistema No Code o qual dispensa a mudança de código a cada caixa de tiras utilizada. Com isso são evitados erros nas medições devido a codificação equivocada do aparelho. Deve também apresentar sensibilidade a micro amostra de Sangue de no máximo 1,0 microlitro, de resultado rápido em no máximo 5 segundos; apresentar 500 memórias no mínimo, aviso de Hipoglicemia; alarmes configuráveis de medição e já acompanhar 50 tiras de reagentes. Deve ser recarregável (em tomada de 220v) e não pode ser do tipo com pilhas recarregáveis e sim baterias do tipo íon lítio que apresentem mínimo de 3 anos de garantia de uso. Deve possuir Registro na ANVISA e estar dentro das normas técnicas brasileiras.

	11	Tira teste para medição de glicose	Tira medidor onde será colocada a gota de sangue que será utilizada para obtenção de resultado dos valores da glicemia dada pelo glicosímetro. As tiras devem ser compatíveis com o medidor. Cada frasco deve conter no mínimo 50 tiras e cada tira contendo o chip compatível com o glicosímetro. Deve possuir registro na ANVISA e estar dentro das normas técnicas brasileiras.
--	----	------------------------------------	---

6.2. Os Itens objeto do presente processo serão entregues em parcela única.

7. **DA NATUREZA DO OBJETO**

- 7.1. Os objetos a serem contratados se enquadram na categoria de bens comuns de que trata a Lei nº 14.133/2021, caracterizados como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.
- 7.2. Os objetos da contratação não se enquadram como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

8. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Requisitos de Negócio

- 8.1. O objeto deve atender às especificações mínimas constantes no subitem 6.1 e possuir, no que se aplica, certificação, registro ou selo de conformidade emitido por entidade competente como o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, dentre outras.
- 8.2. Assegurar que os equipamentos possuam uma garantia, respeitado o disposto na Lei nº 8.078/1990.

Requisitos de Capacitação

- 8.3. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica pela contratada para a utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

Requisitos Legais

- 8.4. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), ao Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023, e a demais normas aplicáveis.

Requisitos de Manutenção

- 8.5. Não há necessidade de manutenções pela contratada.

Requisitos Temporais

- 8.6. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada no Almoxarifado do Centro de Logística do CBMRN, situado na Avenida Prudente de Moraes, 2410, Barro Vermelho, Natal/RN, CEP: 59.022-545, e efetivada no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho, emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

- 8.7. Os equipamentos devem estar aderente à Lei Federal nº 12.305/2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

8.7.1. No que couber, visando a atender ao disposto na legislação aplicável, a contratada deverá priorizar, para o fornecimento do objeto, a utilização de bens que sejam no todo ou em parte compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis.

Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

8.8. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

8.9. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

8.10. A garantia será prestada com vistas a manter os objetos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

8.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

8.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência própria e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Requisitos de Experiência Profissional

8.13. Não serão exigidos requisitos de experiência profissional para a presente contratação.

Requisitos de Formação de Equipe

8.14. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

Sustentabilidade

8.15. Em atenção à Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Decreto n. 7.746, de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública, exige-se, considerando os seguintes critérios de sustentabilidade:

8.16. Demonstração (mediante apresentação de catálogos, especificações, manuais, etc.) que os equipamentos fornecidos, periféricos, acessórios e componentes da instalação não contém substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Européia Restriction of Certain Hazardous Substances RoHS (IN nº 1/2010 - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão);

Subcontratação

8.17. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

8.18. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois se trata de fornecimento de bens, com baixo risco para a Administração Pública, que somente efetuará o pagamento após o recebimento do bem, além de evitar a possível onerosidade e restrição da competição, uma vez que a exigência de garantia tende a aumentar os custos da contratada.

9. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1. Baseando-se em critérios técnicos e dados históricos, junto ao Comando Operacional, que presta o serviço de atendimento pré-hospitalar com as Unidades de Resgate (ambulâncias) e ao Serviço de Saúde, que conta com o serviço de consultas médicas e realização de exames, têm-se os seguintes quantitativos que são melhor detalhados em seguida:

a) 40 Oxímetros de Pulso;

- b) 27 Glicosímetro;
- c) 81 Frascos com 50 Tiras Teste para Medição de glicose;
- d) 38 Caixas com 100 unidades de Lancetas de Segurança descartáveis;
- e) 06 Macas clínicas;
- f) 03 Macas com armário;
- g) 01 Maca de Tração;
- h) 02 pares de Muleta Axilar;
- i) 02 pares de Muleta Canadense; e
- j) 04 Cadeiras de Rodas manuais.

9.2. **Detalhamento da quantidade de Oxímetro de Pulso (item 01):**

9.2.1. Os oxímetros de pulso são equipamentos de ampla utilização nas unidades de resgate e nos consultórios médicos, pois, tendo como principal função a indicação da saturação de oxigênio no sangue, da informação relevante ao médico ou socorrista de eficiência do sistema cardiopulmonar do paciente. Para além do emprego no atendimento pré-hospitalar e médico, faz-se necessária a disponibilização do equipamento no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), local onde são realizados os Cursos de Formação de Praças (CFP), os Cursos de Formação de Sargentos (CFS), Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) e Curso de Habilitação de Oficiais da Administração (CHOA), tanto para o atendimento dos alunos quanto para ser utilizado nas instruções da disciplina de Atendimento Pré-Hospitalar, uma vez que faz parte da rotina do bombeiro militar manejar corretamente o equipamento, bem como é necessária a aquisição do equipamento para que os participantes do Programa Bombeiros Mirim tenham instrução com o equipamento na disciplina de primeiros socorros, além de serem utilizados no atendimentos dos adolescentes que venham a passar mal.

9.2.2. Desta forma, fica assim distribuído o quantitativo de 40 oxímetros de pulso:

Objeto	Sector Destino	Quantidade por Sector (unidade)	Justificativa	Total do Objeto (unidade)
Oxímetro de Pulso	Serviço e Socorros de Urgências	21	Um equipamento para cada ambulância em operação nos diversos quartéis	40
	Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças	5	Para serem utilizados nas aulas práticas dos alunos e para atendimento de alunos que passem mal	
	Programa Bombeiro Mirim	11	Para serem utilizados nas aulas práticas dos alunos e para atendimento de alunos que passem mal	
	Sector de Saúde	3	Um equipamento para cada consultório médico	

9.3. **Detalhamento da quantidade de lanceta de segurança descartável (item 02):**

9.3.1. A lanceta de segurança descartável, assim como as tiras teste, são utilizadas para furar o dedo do paciente para medição da glicose do sangue no glicosímetro, sendo uma tira para cada medição. Todas as unidades e viaturas que contam com glicosímetro fazem uso das lancetas. Os quantitativos abaixo detalhado são fruto do histórico de consumo do item.

Objeto	Setor Destino	Quantidade por Setor (caixa)	Justificativa	Total do Objeto (caixa)
lanceta de segurança descartável	Serviço e Socorros de Urgências	30	Para suprir a demanda das ambulâncias em operação nos diversos quartéis	38
	Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças	1	Para serem utilizados nas aulas práticas dos alunos e para atendimento de alunos que passem mal	
	Programa Bombeiro Mirim	1	Para ser utilizado nas aulas práticas dos alunos e para atendimento de alunos que passem mal	
	Setor de Saúde	6	Para serem utilizados nos consultórios médicos	

9.4. **Detalhamento da quantidade de maca clínica (item 03):**

9.4.1. As macas clínicas serão utilizadas: (i) na sala de realização de eletrocardiograma do efetivo (1 maca); (ii) na sala do teste ergométrico (1 maca) e (iii) na sala de fisioterapia (4 unidades). Os quantitativos abaixo detalhado são fruto da disponibilidade de espaço, da quantidade de eletrocardiógrafos disponíveis, da quantidade de salas para teste ergométrico e da quantidade de fisioterapeutas e de estagiários de fisioterapia que atual no CBMRN.

Objeto	Setor Destino	Quantidade por Setor (unidade)	Justificativa	Total do Objeto (unidade)
maca clínica	sala do eletrocardiograma	1	Para acomodação do paciente durante o exame de eletrocardiograma	6
	sala do teste ergométrico	1	Para acomodação do paciente que venha a passar mal durante o teste ergométrico	
	sala de fisioterapia	4	Para acomodação dos paciente durante as sessões de fisioterapia	

9.5. **Detalhamento da quantidade de maca com armário (item 04):**

9.5.1. As macas com armário serão alocadas nos consultórios médicos para exame dos pacientes, que atualmente não contam com nenhuma. Serão 3 macas para os 3 consultórios médicos.

Objeto	Setor Destino	Quantidade por Setor (unidade)	Justificativa	Total do Objeto (unidade)
maca com armário	consultórios médicos	3	Uma maca com armário para cada um dos três consultórios médicos para exame dos pacientes.	3

9.6. **Detalhamento da quantidade de maca de tração (item 05):**

9.6.1. A maca de tração é equipamento útil para tratamento fisioterápicos, sendo adquirida uma unidade que ficará no setor de fisioterapia da corporação.

Objeto	Setor Destino	Quantidade por Setor (unidade)	Justificativa	Total do Objeto (unidade)
maca de tração	sala de fisioterapia	1	Uma maca de tração para tratamento fisioterápico.	1

9.7. **Detalhamento da quantidade de muleta axilar adulto tamanho M (item 06):**

9.7.1. As muletas axilares serão adquiridas para que a corporação possa ceder em caráter temporários aos militares que dela necessitem por terem sofrido trauma ou se submetido à intervenção cirúrgica. O quantitativo de 2 pares de muletas tamanho M baseia-se no histórico de acidentados em serviço e de submetidos a cirurgias, principalmente cirurgia de joelho, bem como se baseia no efetivo atual da corporação de 920 (novecentos e vinte) militares.

Objeto	Setor Destino	Quantidade por Setor (par)	Justificativa	Total do Objeto (par)
muleta axilar adulto tamanho M	setor de saúde	2	para cessão, em caráter temporário, aos militares submetidos à cirurgia ou trauma.	2

9.8. **Detalhamento da quantidade de muleta axilar adulto tamanho G (item 07):**

9.8.1. As muletas axilares serão adquiridas para que a corporação possa ceder em caráter temporários aos militares que dela necessitem por terem sofrido trauma ou se submetido à intervenção cirúrgica. O quantitativo de 2 pares de muletas tamanho G baseia-se no histórico de acidentados em serviço e de submetidos a cirurgias, principalmente cirurgia de joelho, bem como se baseia no efetivo atual da corporação de 920 (novecentos e vinte) militares.

Objeto	Setor Destino	Quantidade por Setor (par)	Justificativa	Total do Objeto (par)
muleta axilar adulto tamanho G	setor de saúde	2	para cessão, em caráter temporário, aos militares submetidos à cirurgia ou trauma.	2

9.9. Detalhamento da quantidade de muleta canadense adulto (item 08):

9.10. As muletas canadenses serão adquiridas para que a corporação possa ceder em caráter temporários aos militares que dela necessitem por terem sofrido trauma ou se submetido à intervenção cirúrgica. O quantitativo de 2 pares de muletas canadenses baseia-se no histórico de acidentados em serviço e de submetidos a cirurgias, principalmente cirurgia de joelho, bem como se baseia no efetivo atual da corporação de 920 (novecentos e vinte) militares.

Objeto	Setor Destino	Quantidade por Setor (par)	Justificativa	Total do Objeto (par)
muleta canadense adulto	setor de saúde	2	para cessão, em caráter temporário, aos militares submetidos à cirurgia ou trauma.	2

9.11. Detalhamento da quantidade de cadeira de rodas manual (item 09):

9.12. As cadeiras de rodas serão adquiridas para que a corporação possa ceder em caráter temporários aos militares que dela necessitem por terem sofrido trauma ou se submetido à intervenção cirúrgica, bem como para transportar idosos que venham a ser atendidos nos consultórios médicos e no setor de fisioterapia da corporação. O quantitativo de 4 cadeiras de rodas baseia-se no histórico de idosos e acidentados em serviço e de submetidos a cirurgias, bem como se baseia no efetivo atual da corporação de 920 (novecentos e vinte) militares.

Objeto	Setor Destino	Quantidade por Setor (par)	Justificativa	Total do Objeto (par)
cadeira de rodas manual	setor de saúde	4	para transporte de idosos cessão, em caráter temporário, aos militares submetidos à cirurgia ou trauma.	4

9.13. Detalhamento da quantidade de Glicosímetros (item 10):

9.13.1. Os glicosímetros são equipamento utilizados na medição da glicose no sangue, informação relevante tanto no atendimento pré-hospitalar quanto no atendimento médico. Assim como o oxímetro de pulso, faz-se necessário que também haja glicosímetros no CFAP e no Programam Bombeiro Mirim para as instruções de atendimento pré-hospitalar e primeiros socorros e para o atendimento de alunos que passem mal.

9.13.2. Desta forma, fica assim distribuído o quantitativo de 27 glicosímetros:

Objeto	Setor Destino	Quantidade por Setor (unidade)	Justificativa	Total do Objeto (unidade)
Glicosímetro	Serviço e Socorros de Urgências	21	Um equipamento para cada ambulância em operação nos diversos quartéis	27

	Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças	2	Para serem utilizados nas aulas práticas dos alunos e para atendimento de alunos que passem mal	
	Programa Bombeiro Mirim	1	Para ser utilizado nas aulas práticas dos alunos e para atendimento de alunos que passem mal	
	Setor de Saúde	3	Um equipamento para cada consultório médico	

9.14. **Detalhamento da quantidade de tira testa para medição de glicose (item 11):**

9.14.1. As tiras teste para medição de glicose são tiras descartáveis a serem utilizadas no glicosímetro, sendo uma tira para cada medição. Todas as unidades e viaturas que contam com glicosímetro fazem uso das tiras teste. Os quantitativos abaixo detalhado são fruto do histórico de consumo do item.

Objeto	Setor Destino	Quantidade por Setor (frasco)	Justificativa	Total do Objeto (frasco)
Tira testa para medição de glicose	Serviço e Socorros de Urgências	63	Para suprir a demanda das ambulâncias em operação nos diversos quartéis	81
	Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças	5	Para serem utilizados nas aulas práticas dos alunos e para atendimento de alunos que passem mal	
	Programa Bombeiro Mirim	5	Para ser utilizado nas aulas práticas dos alunos e para atendimento de alunos que passem mal	
	Setor de Saúde	8	Para serem utilizados nos consultórios médicos	

10. DO CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Será permitida a participação de empresas em consórcio, observadas as normas postas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021:

- I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

10.2. Será permitida a subcontratação dos itens desta licitação.

11. GARANTIA À EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da lei nº 14.133/2021, visto a natureza dos itens, que possuem diversos fornecedores no mercado com boa reputação, que já garantem a qualidade e a entrega dos produtos, bem como para não onerar desnecessariamente o valor da contratação e por se tratar de contratação para fornecimento de bens que não enseja maiores riscos de prejuízo à administração pública.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 188.674,31 (cento e oitenta e oito mil e seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos), com base nos preços unitários estimados abaixo, que resultam da Cotação de preços realizada, conforme anexo Nº (28014192).

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Estimado (Unitário)	Valor estimado (Total)	Código CATMAT
01	Oxímetro de pulso	Unidade	40	R\$ 3.580,00	R\$ 143.200,00	13674
02	Lanceta de Segurança Descartável	Caixa com 100 unidades	38	R\$ 47,25	R\$ 1.795,50	8694
03	Maca Clínica	Unidade	06	R\$ 1.548,86	R\$ 9.293,16	17143
04	Maca com Armário	Unidade	03	R\$ 3.083,33	R\$ 9.249,99	6360
05	Maca de Tração	Unidade	01	R\$ 3.400,09	R\$ 3.400,09	17143
06	Muleta Axilar Adulto (Tamanho M)	Par	02	R\$ 194,32	R\$ 388,64	534
07	Muleta Axilar Adulto (Tamanho G)	Par	02	R\$ 194,32	R\$ 388,64	534
08	Muleta Canadense Adulto	Par	02	R\$ 194,32	R\$ 388,64	534
09	Cadeira de rodas manual	Unidade	04	R\$ 3.240,33	R\$ 12.961,32	4076
10	Glicosímetro	Unidade	27	R\$ 115,14	R\$ 3.108,78	13653
11	Tira teste para medição de glicose	Frasco com 50 tiras	81	R\$ 55,55	R\$ 4.499,55	402
Valor Estimado Total					R\$ 188.674,31	

12.2. A aquisição ocorrerá através de pregão, em sua forma eletrônica, modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, com critério de julgamento sendo o de menor preço, conforme art. 6, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, configurando-se em opção mais vantajosa para a Administração Pública, por privilegiar a competitividade e a transparência.

13. DA ANÁLISE DO MERCADO FORNECEDOR E IDENTIFICAÇÃO DE SOLUÇÕES VIÁVEIS DO MERCADO

13.1. Da análise das soluções possíveis, verificou-se que a aquisição por Licitação se configura como a melhor opção, por serem equipamento médicos permanentes e de consumo com elevada Demanda e essencial para um atendimento padrão durante as ocorrências de APH e durante o atendimento clínico no Serviço de Saúde do CBMRN.

13.2. Da análise das formas de aquisição possíveis, foram verificadas as possibilidades de aquisição por realização da adesão à ata de registro de preços, por contratação direta através de dispensa pelo valor e licitação, tendo sido escolhida a opção de Licitação por:

- a) o caminho processual da licitação ser a regra geral nas contratações públicas, privilegiando-se a competitividade;
- b) Não ter sido encontrada uma ata de registro de preços com equipamentos que atendam às especificações necessárias da corporação e que registre preço compatíveis com os valores praticados pelo mercado e que o fornecedor aceite a adesão à ARP (art. 86, § 2º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- c) o valor estimado das contratações de materiais e equipamentos médicos e hospitalares pretendidas para o exercício de 2024 ultrapassarem o limite estabelecido para a contratação direta por dispensa de licitação pelo valor.
- d) a realização da licitação irá viabilizar a aquisição de todos os materiais da contratação, ao assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; ao assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. Conforme art. 11, da Lei Federal 14.133/2021.

14. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

14.1. A aquisição de materiais e equipamentos médicos e de atendimento pré-hospitalar necessários para o Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, tem o objetivo de aprimorar a capacidade de atendimento e a eficiência operacional da instituição, garantindo uma melhor assistência à saúde dos pacientes atendidos.

14.2. Os materiais e equipamentos médicos a serem adquiridos devem atender às seguintes especificações mínimas, conforme as necessidades operacionais e técnicas do Corpo de Bombeiros:

- a) Cada equipamento e material a ser fornecido deverá ser certificado pelos órgãos competentes (ANVISA, INMETRO, entre outros) e possuir garantia mínima de funcionamento e assistência técnica conforme os termos da legislação aplicável.
- b) A implementação dos equipamentos e materiais dispensa treinamento específico para os profissionais do Corpo de Bombeiros por serem equipamentos já conhecidos e de uso corrente. Todavia empresa fornecedora deverá disponibilizar manuais de operação e procedimentos operacionais padrão para cada equipamento, além de oferecer suporte técnico durante o período de garantia.
- c) Além disso, a solução proposta deve contemplar a logística de entrega dos materiais e equipamentos, respeitando o cronograma estabelecido e os prazos definidos na licitação. A entrega deverá ser feita diretamente no almoxarifado central do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, com a devida conferência e inspeção dos materiais quanto à conformidade com as especificações acordadas.

14.3. A contratação dar-se-á por licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, por se tratar de bens comuns e por privilegiar a competitividade e a transparência. A proposta de aquisição será analisada com base no critério de **menor preço**, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, considerando a qualidade dos materiais e equipamentos ofertados. A proposta econômica deve incluir:

- Preço unitário de cada item, com especificação detalhada das quantidades a serem adquiridas.
- Garantia de que os preços praticados são compatíveis com os valores de mercado e que as condições de pagamento são favoráveis à Administração Pública.
- Condições de manutenção dos equipamentos e materiais após a entrega, incluindo custos envolvidos em eventuais reparos e reposições.

14.4. Além disso, o processo licitatório deve assegurar que não haja superfaturamento nos preços e que a contratação ocorra de acordo com a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

14.5. A aquisição dos materiais e equipamentos médicos está sujeita a diversas regulamentações, as quais devem ser observadas para garantir a conformidade legal do processo de licitação e da contratação. Os aspectos legais incluem:

- **Lei nº 14.133/2021:** Aplicação dos princípios e normas estabelecidos pela nova Lei de Licitações e Contratos, garantindo a transparência, a competitividade, a isonomia e a eficiência.
- **Certificação dos Equipamentos:** Os equipamentos adquiridos devem estar de acordo com as normas e regulamentações da ANVISA e INMETRO, conforme a legislação sanitária e de segurança de produtos e equipamentos médicos.
- **Contratação de Pessoa Jurídica:** A empresa contratada deverá ser uma pessoa jurídica legalmente habilitada para fornecer os materiais e equipamentos médicos conforme as exigências de mercado e as certificações necessárias.
- **Responsabilidade Ambiental:** A empresa fornecedora deve observar as normas ambientais, incluindo o descarte adequado de materiais e equipamentos, de forma que não cause impactos negativos ao meio ambiente.
- **Garantias e Assistência Técnica:** A contratação deve garantir que os fornecedores ofereçam garantia de funcionamento dos equipamentos e manutenção preventiva e corretiva durante o período contratual.

14.6. Os prazos para a entrega dos materiais e equipamentos devem ser estabelecidos de forma clara no edital, sendo importante garantir que a entrega ocorra dentro dos prazos de urgência, considerando a criticidade dos itens para a operação do Corpo de Bombeiros.

14.7. O contrato deverá definir a vigência, os prazos de entrega, a forma de pagamento, os valores totais e as condições de fornecimento, bem como as penalidades para o descumprimento das condições estabelecidas.

14.8. A Administração Pública deverá realizar a fiscalização da execução contratual, através de gestores (titular e suplente) e fiscais (titular e suplente) por meio de acompanhamento contínuo da entrega, instalação e funcionamento dos equipamentos e materiais. A empresa contratada deverá fornecer todas as informações necessárias para o monitoramento da execução, incluindo relatórios periódicos e prestação de contas detalhada.

14.9. A aquisição de materiais e equipamentos médicos para o Corpo de Bombeiros, por meio de licitação conforme a Lei nº 14.133/2021, visa garantir a melhoria das condições de atendimento e resgate à população, além de proporcionar melhores condições de trabalho e segurança para os bombeiros. A solução proposta contempla todos os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e legais, com o objetivo de assegurar a eficiência, a transparência e o cumprimento das necessidades da Administração Pública.

14.10. Com a adoção desta abordagem, a contratação será feita de maneira objetiva e transparente, respeitando os princípios legais e assegurando a entrega de soluções que atendam adequadamente às exigências do Corpo de Bombeiros

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Os materiais empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer a todas as normas existentes atinentes ao objeto do Contrato, ou que venham a ser editadas durante a vigência da contratação, mais especificamente as seguintes normas: Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 que dispõe

sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; Portaria nº 23-MPOG, de 12 de fevereiro de 2015, que estabelece boas práticas de gestão e uso de Energia Elétrica e de Água nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dispõe sobre o monitoramento de consumo desses bens e serviços;

15.2. As empresas a serem contratadas deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como, a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental;

15.3. É importante que as empresas contratadas e o Órgão observem as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam, entre outros, nos pressupostos e exigências discriminados abaixo, no que couber:

15.3.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;

15.3.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

15.3.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

15.3.4. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

15.3.5. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

15.3.6. Observar a sustentabilidade nos vários momentos do ciclo de vida do produto, desde os materiais utilizados e o modo de produção, passando pelo modo de distribuição, embalagem e transporte, até chegar no uso e por fim, na disposição final;

15.3.7. Observar a produção dos materiais, como a preferência por material reciclado, biodegradável e atóxico.

15.3.8. Importante que o modo de produção não tenha utilização de trabalho escravo ou infantil e com a utilização de máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais;

15.3.9. A distribuição dos materiais devem possuir embalagens compactas;

15.3.10. Importante que o uso dos materiais visem a economia de água e energia.

15.4. Considerando todas as fases do ciclo de vida do material citadas acima, ratificamos os preceitos do Art.5º da IN 01/2010 da SLTI/MPOG:

15.4.1. bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

15.4.2. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

15.4.3. e que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromohexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

15.5. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental de acordo com a legislação vigente.

16. DOS BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO - RESULTADOS PRETENDIDOS

16.1. Com as aquisições objeto do presente processo, pretende-se melhorar a eficácia e eficiência do serviço à população no atendimento pré-hospitalar e do atendimento médico e fisioterápico dos bombeiros militares e seus dependentes, pois, para além dos profissionais existentes, o atendimento de qualidade exige a presença

desses materiais e equipamentos.

16.2. Assim, cada um dos itens a serem contratados otimiza os recursos humanos existentes, pois conseguem fazer mais em seus atendimentos, e melhora a qualidade do atendimento, conforme pontuado abaixo:

- a) **Oxímetro de Pulso:** permite uma pronta verificação do grau de saturação dos pacientes. Sem ele, o profissional não tem essa pronta informação necessária ao diagnóstico adequado;
- b) **Glicosímetros:** permite a verificação do índice de glicose no sangue dos pacientes. Sem ele, o profissional não tem essa pronta informação necessária ao diagnóstico adequado;
- c) **Tiras Teste para Medição de glicose:** utilizadas em conjunto com o glicosímetro e necessárias à verificação da glicose no sangue;
- d) **Lancetas de Segurança descartáveis:** utilizadas para puncionar o paciente e obter o sangue para verificação da glicose no sangue;
- e) **Macas clínicas:** necessárias para a acomodação do paciente nos exames de eletrocardiograma e nos atendimentos fisioterápicos. Sem elas, o paciente tem de deitar no chão;
- f) **Macas com armário:** necessárias para a acomodação do paciente nos exames realizados pelos médicos e permite o acondicionamento de materiais utilizado por eles abaixo da maca (luvas, máscaras, gazes etc), otimizando o uso do espaço dos consultórios;
- g) **Maca de Tração:** necessária para tratamentos fisioterápicos e ortopédicos. Sem ela o atendimento fica comprometido;
- h) **Muletas Axilares:** auxilia a recuperação e mobilidade do paciente e o deslocamento de idosos, sem que eles precisem comprar o item. Será cautelado pelo paciente que delas precise;
- i) **Muleta Canadense:** auxilia a recuperação e mobilidade do paciente, sem que eles precisem comprar o item. Será cautelado pelo paciente que delas precise; e
- j) **Cadeiras de Rodas manuais:** auxilia a recuperação e mobilidade do paciente e o deslocamento e acomodação de idosos com mobilidade comprometida enquanto esperam. Estarão disponíveis para cautela pelo paciente que delas precise e nas salas de atendimento médico para transporte e acomodação de idosos com mobilidade comprometida.

16.3. A contratação atende a uma necessidade pública, pois são materiais necessários ao adequado atendimento da sociedade no atendimento pré-hospitalar e dos bombeiros militares e seus dependentes que são atendidos pelo setor de saúde da corporação.

16.4. A exemplo da aquisição de luvas de procedimentos, são materiais indispensáveis ao adequado atendimento pré-hospitalar, médico e fisioterápico.

17. DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO

17.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 (PCA 2025), conforme detalhamento a seguir:

17.1.1. ID PCA no PNCP: 04994771000100-0-000001/2025

17.1.1.1. Data de publicação no PNCP: 05/06/2024

17.1.1.2. Id do item no PCA: 459

17.1.1.3. Classe/Grupo: 6530

17.1.1.4. Identificador da futura contratação: 925541-5/2025

17.2. **A contratação objeto do presente processo se alinha com o Plano Plurianual 2024-2027 do CBMRN, conforme especificado abaixo:**

- 17.2.1. A Diretriz 063: Implementação de uma política de segurança pública com ênfase em reestruturação, reordenamento, fortalecimento e modernização dos órgãos de segurança, especialmente no que se refere às condições de trabalho e valorização pessoal dos trabalhadores em segurança;
- 17.2.2. O Objetivo Geral 632: Promover cidadania, Segurança Pública e Valorização dos Bombeiros Militares no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;
- 17.2.3. O Objetivo Específico 258: Fortalecer a Gestão Institucional;
- 17.2.4. Entrega: 264 Aquisição de Insumos e Equipamentos para o desenvolvimento das atividades institucionais do CBMRN.

18. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- 18.1. Infraestrutura tecnológica, elétrica e de ar condicionado: Existe instalação elétrica e ar condicionado para acomodação dos itens a serem adquiridos com a contratação nos setores a que se destinam;
- 18.2. Espaço físico e logística: Os setores que receberão os materiais da contratação dispõem de espaço físico e logística para acomodar os materiais e operar os equipamentos;
- 18.3. Estrutura organizacional: Não haverá necessidade de alteração;
- 18.4. Acesso aos sistemas de informação: Não se aplica;
- 18.5. Capacitação dos servidores: Não há necessidade;
- 18.6. Impacto na equipe da área demandante: Não haverá impacto;
- 18.7. Impacto de mudanças de processos de trabalho: Não se aplica;
- 18.8. Estratégia de independência do cbm em relação à contratada: Não se aplica;
- 18.9. Estratégia para transição e encerramento contratual: Não se aplica;
- 18.10. Estratégia de continuidade em eventual interrupção do contrato: Não se aplica;
- 18.11. Recursos materiais e humanos necessários à continuidade do negócio: Não se aplica;
- 18.12. Intercorrências em contratos anteriores: Não houve;
- 18.13. ETP deve ser classificado como sigiloso: Não.

19. ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

- 19.1. A contratação de materiais médico-hospitalares para o Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte é essencial tanto para garantir a continuidade e a efetividade das operações de resgate e atendimento emergencial, quando para o atendimento médico e fisioterápico dos bombeiros e seus dependentes.
- 19.2. A pesquisa de mercado demonstrou a disponibilidade de fornecedores qualificados e com capacidade para fornecer os materiais com qualidade certificada. Além disso, as especificações técnicas atendem plenamente às necessidades operacionais da corporação, assegurando a eficácia no atendimento às vítimas e o suporte adequado aos bombeiros durante as operações e no atendimento médico e fisioterápico, garantindo a disponibilidades dos materiais e equipamentos necessários.
- 19.3. A contratação dar-se-á por licitação por ser a regra geral para a administração pública. A licitação ocorrerá em sua modalidade pregão na forma eletrônica, por se tratar de bens comuns e por privilegiar a transparência e a competitividade.
- 19.4. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que recomendamos o prosseguimento da pretensão contratual.
- 19.5. Além disso, a contratação alinha-se com as regulamentações e boas práticas de contratação pública.

19.6. Dessa forma, conclui-se que a contratação proposta é adequada e necessária, garantindo o atendimento das necessidades institucionais e a segurança operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte.

20. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

20.1. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e aquisição desta demanda.

21. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

21.0.1. Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

21.0.2. Devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

21.0.3. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

21.0.4. Os bens não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs). A comprovação das exigências acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital;

21.0.5. A quantidade dos itens consiste na mínima possível para atendimento da demanda, a fim de evitar desperdício e gerar um menor impacto ambiental;

21.0.6. Possuir Certificado do Registro do Produto, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária–ANVISA, devidamente válido, nos termos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013; e da Resolução da Diretoria Colegiada RDC da ANVISA nº 16, de 1º de abril de 2014, quando aplicável. No caso do Registro encontrar-se em fase de renovação, deverá ser apresentado o respectivo Certificado de Registro do Produto em renovação acompanhada da solicitação de sua revalidação, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º, do Decreto Federal nº 8.077/2013.

22. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

22.1. O presente estudo preliminar evidencia que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. O fato de serem produtos de uso comum, com diversos fornecedores espalhados por todo o país, permite com que esta equipe declare essa licitação viável, sem restrições.

22.1.1. O planejamento da contratação está em conformidade com os requisitos administrativos aplicáveis e, sob o ponto de vista finalístico, verifica-se o enquadramento da proposta às demandas da área de negócio, cujos benefícios pretendidos compensam adequadamente os investimentos da Administração.

22.1.2. Os custos previstos são compatíveis e demonstram a economicidade de recursos.

22.1.3. Os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos necessários à consecução dos benefícios pretendidos, motivo pelo qual recomenda-se a aquisição do objeto proposto.

22.1.4. A solução apresentada neste Estudo Técnico Preliminar atende integralmente ao princípio da padronização, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. A adoção de especificações técnicas uniformes, a racionalização dos processos, a otimização de recursos e a conformidade com normas e padrões são evidências do compromisso com a eficiência, economicidade e transparência nas aquisições públicas.

22.1.5. Portanto, após a análise detalhada desenvolvida neste estudo técnico preliminar, conclui-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do bem e competitividade. Não se identificaram impedimentos ao prosseguimento do processo. Recomenda-se, assim, a continuidade dos procedimentos conforme delineado no ETP.

22.2. Verificadas as opções, a melhor forma de se atender ao objetivo proposto é a contratação do objeto conforme especificado no campo próprio.

22.3. Ante o exposto, recomenda-se pela viabilidade da aquisição pretendida.

23. **CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 12527/2011**

23.1. Nos termos da Lei n.º 12.527/2011, o presente ETP é classificado como público (não sigiloso), ante a natureza da contratação.

24. **DOS RESPONSÁVEIS**

24.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como responsável o Diretor de Proteção Social e Gestão de Pessoas (DPSGP), o qual **O APROVA.**

Natal, na data da assinatura digital.

ANTONIO ELTON DE **QUEIROZ** - CEL QOCBM

Diretor de Proteção Social e Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ELTON DE QUEIROZ, Coronel QOCBM**, em 20/01/2025, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30720039** e o código CRC **69025A31**.

Referência: Processo nº 08810071.000512/2024-21

SEI nº 30720039

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Av. Prudente de Moraes, 2410, - Bairro Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59022-545

Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.cbm.rn.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 08810071.000512/2024-21

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DE SEU CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DE SEU **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (CBMRN)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.994.771/0001-00, com endereço na Avenida Prudente de Moraes, 2410, Barro Vermelho - Natal/RN - CEP: 59.022-545, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Comandante-Geral, Senhor(a) Coronel QOCBM Luiz **Monteiro** da Silva Júnior, brasileiro, casado e do CPF nº 023.741.404-07, e do seu [Cargo do Signatário 2], Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação], CPF nº [digite aqui o número], e de outro lado a [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida à [digite aqui o endereço completo da empresa], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e anexos do processo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de XXXXXXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	XXXXXXXXXX	unid	XXXX	R\$	R\$

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do instrumento de contrato.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.0.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).
- 5.0.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.0.3. Os preços são fixos e irrevogáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/09/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 07 (sete) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração terá o prazo de 15 dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.3. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias corridos.

8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV - **Multa:**

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda previstos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados do Corpo de Bombeiros deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **Classificação Funcional Programática:**
- **Elemento de Despesa:**
- **Fonte de Recursos:**
- **Valor:**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca da cidade do Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

....., de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Elaboradores da presente minuta :

ELIAS **CARDOZO** DANTAS FILHO - SD QPBM
Membro do Centro de Planejamento e Instrução Processual de Contratações

ILLANA **CRISTINA** DANTAS GOMES - SD QPBM
Membro do Centro de Planejamento e Instrução Processual de Contratações



Documento assinado eletronicamente por **DINARTE LYRA LIMA, Tenente-Coronel QOCBM**, em 20/01/2025, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31460695** e o código CRC **A97B9124**.

Referência: Processo nº 08810071.000512/2024-21 SEI nº 31460695

ANEXO III - Modelo da Proposta de Preços.

Modelo da Proposta de Preços - Pregão Eletrônico 90.0XX/2024
Processo Administrativo: 08810089.000364/2023-75

Sr. Pregoeiro,

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa a nossa proposta de preços para o **Pregão Eletrônico 90.0XX/2025 - SEAD**, conforme itens a seguir relacionados, especificados de acordo com **Anexo I**, do Edital:

Item	Produto	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
01						
...						

Descrições Técnicas (detalhamento do produto):
Valor total da proposta:

Declaramos que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua entrega.

Declaramos expressamente que, no (s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros etc.

Prazo de entrega: 00 dias corridos, contado a partir da data da assinatura do contrato ou equivalente.

Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco _____, Nº _____, Agência _____, e o nosso telefone para contato é o _____, fax _____ e e-mail _____.

Atenciosamente,

Cidade/UF, ** de ** de 2025.

Diretor ou representante legal - RG/CPF

[1] Outro formato de proposta poderá ser aceito, desde que seja mantido o fácil entendimento do documento e os itens solicitados.